

LEI Nº 2.307/2016.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal

Goiana-PE, 22/06/16

Anabel Soares da Silva,
Secretária de Administração

Matrícula nº 1111

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Goiana, para vigor a partir de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte de dois mil reais) e em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Goiana - PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Goiana - PE, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. Aos agentes políticos de que trata a presente lei - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal -, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 22 de junho de 2016.

FREDERICO GADÉLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito